



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

LEI Nº 3.456/2019

PL 3831

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À OCUPAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE HOMENS E MULHERES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implementar o Programa “Crescer Juntos” de incentivo à ocupação da mão de obra local e à qualificação profissional, através do ensino e execução de políticas públicas voltadas a geração de renda para famílias em situação de risco social.

§ 1º – Considera-se em situação de risco social o indivíduo ou grupo familiar fora do mercado de trabalho e com renda per-capta inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo nacional, com inscrição no CadÚnico.

§ 2º – O programa abrangerá homens e mulheres com idade superior a 18 anos, preferencialmente chefes de família.

Art. 2º - O Programa “Crescer Juntos” é um projeto de cunho social, visando qualificar homens e mulheres, em situação de vulnerabilidade social no município, por meio de instrumentos de capacitação, com a utilização de técnicas, práticas de ensino, minimizando a situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - O programa irá destinar suas vagas de forma igualmente proporcional a homens e mulheres, vedadas a estes atividades insalubres, perigosas ou penosas conforme legislação vigente.

Art. 4º - Os benefícios desta lei serão estendidos a pessoas que comprovarem residência fixa no Município há mais de 2 (dois) anos e que estejam em situação de vulnerabilidade social, devidamente comprovada, mediante laudo técnico da secretaria de Assistência Social Trabalho e Cidadania.

Art. 5º - O programa compreenderá a formação de grupos de aprendizagem e execução de tarefas simplificadas no âmbito local da comunidade, desenvolvendo atribuições de serviços gerais ligadas a atividades de marcenaria, agricultura, jardinagem, reciclagem, panificação e outros.

§ 1º – Cada grupo de educandos será composto por no máximo 10 (dez) integrantes e serão, obrigatoriamente, supervisionados por pessoa designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, com o papel de coordenação dos trabalhos, zelando pela adequada prestação dos serviços e pela segurança dos beneficiados;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

§ 2º – Dentro das possibilidades determinadas por esta lei e pela avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania do Município, deverão participar do programa um único membro de cada família, visando dar maior abrangência a presente iniciativa, salvo casos excepcionais e de comprovada necessidade;

Art. 6º - As tarefas e atribuições deverão ser planejadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania em conjunto com as Secretarias de Educação, Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Obras, e compreenderá uma disponibilidade semanal não inferior a 20 horas. Sendo que 20% dessas para aulas teóricas, conforme **Art. 7º**.

Art.7º - Além das tarefas práticas os beneficiários do programa deverão realizar os treinamentos e cursos de capacitação, dentro da disponibilidade horária referida no artigo anterior. Essas atividades serão desenvolvidas pelos órgãos de proteção social do município.

Art. 8º - Os supervisores terão a tarefa de instruir os beneficiários incorporados ao programa previsto nesta Lei, dando-lhes todo o suporte técnico possível para o melhor desempenho das atribuições, buscando atingir um nível mínimo de aprendizagem.

Art. 9º – Cada integrante do programa terá direito a receber mensalmente, em contrapartida, uma ajuda de custo equivalente a $\frac{1}{2}$ de um salário mínimo nacional, entregue em moeda corrente nacional.

Art. 10 – Serão abertas, na primeira etapa do programa 10 (dez) vagas, podendo posteriormente, ocorrer à abertura da segunda etapa que possuirá o mesmo número de vagas e assim consecutivamente.

Parágrafo único – A concessão dos benefícios não implicará em qualquer possibilidade vínculo empregatício ou profissional.

Art. 11 – O Município publicará edital no local de costume e em jornal de circulação local para a inscrição de interessados, que deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, para posterior emissão de laudo técnico individualizado.

Art. 12 – O beneficiado poderá permanecer no programa por um período máximo de 06 meses renovável por iguais períodos, até um limite de dois (2) anos de efetiva participação no mesmo.

§ 1º – Ao final de cada período de 6 (seis) meses o beneficiado do Programa será avaliado na sua atuação no Programa bem como o perfil sócio econômico do seu grupo familiar, quando será definido a sua permanência ou não por mais um período.

§ 2º – O beneficiado poderá ser retirado do Programa a qualquer tempo, desde que não cumpra com as regras e objetivos propostos, sem que tenha qualquer direito a título de indenização.

Art. 13 – A avaliação dos participantes dar-se-á através de presenças e avaliações dos supervisores e técnicos da Secretaria Coordenadora do Programa.

Art. 14 – Ao término de cada período de 06 (seis) meses do programa será emitido certificado de participação às pessoas participantes.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Art. 15 – A escolha dos participantes dar-se-á através de processo de seleção realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania, a qual manterá cadastro reserva para possíveis substituições.

Art. 16 – A execução dos Programas serão de acordo com a viabilidade orçamentária da Secretaria correlacionada com a ocupação e qualificação profissional desenvolvida.

Art. 17 – As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser regulamentada por decreto.

Art. 18 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 15 de outubro de 2019.


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 15 de outubro de 2019.


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração